



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Ofício nº 386/2013-GP

Goiânia, 10 de junho de 2013.

Ao Senhor

Dr. Joaquim Mesquita

Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás

Av. Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário

Goiânia – GO CEP: 74.435-300

Assunto: Cumprimento da Lei nº 12.735/2012. Instalação/Designação de Delegacia Especializada na Investigação de Crimes cometidos em Ambiente Digital.

Senhor Secretário,

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja designada equipe ou instalada delegacia especializada no combate a crimes ocorridos em ambiente digital, conforme determina a Lei nº 12.735/12, sobretudo pelo advento da Lei nº 12.737/12 que trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro tipificação própria para a conduta de invasão de dispositivos informáticos, cuja caracterização demanda, inevitavelmente, análise técnico-pericial.

Para tanto, expõe os motivos, bem como encaminha proposta para a efetiva implantação.

I. Razões para designação de equipe especializada em investigação de crimes cometidos por meio da informática.

Em pesquisa realizada pelo IBOPE divulgada em 17 de dezembro de 2012, o número de brasileiros que acessam a Internet chegou a 94,2 milhões¹. Em Goiânia, existem atualmente 884 mil internautas² e mais de 60 mil domínios registrados, números que registram crescente acréscimo³.

A venda de dispositivos informáticos (tablets, computadores, celulares, roteadores, dentre outros) também está em crescente ascendência. Atualmente, 45% da população já possuem *smartphones* e 16% já manuseiam seu próprio *tablet*⁴.

¹ <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/paginas/acesso-a-internet-no-brasil-atinge-94-milhoes-de-pessoas.aspx>

² Fonte Ipsos: Estudos Marplan/EGM - Grande Goiânia - Base: Acessam a internet - simples período. Jan. a Dez. 2012

³ <http://www.cetic.br/dominios/estados.htm#goias>

⁴ <http://www.hi-midia.com/pesquisas/outubro-2012-pesquisa-analisa-o-mercado-de-mobile-e-de-m-commerce-no-brasil/>



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Estes números demonstram a dimensão que a Internet e o uso da informática tomaram nas vidas das pessoas: compras, comunicação, lazer, enfim, quase todas as formas de interações humanas são realizadas também em ambiente digital. O próprio poder público investe na sua utilização, buscando seus benefícios, seja com a disseminação dos serviços públicos disponibilizados online ou com a realização de pregões eletrônicos e, a mais recente utilização para a divulgação de dados necessários à transparência da gestão pública. No campo empresarial também não se permite um negócio exitoso sem que haja um mínimo de interação com a rede mundial de computadores, ainda que seja meramente para troca de e-mails.

O fato é que, como tudo na sociedade, o crescimento do bom uso de uma benesse tecnológica também vem acompanhado do uso mal-intencionado. Esse, na realidade, ao menos em relação à tecnologia, tem crescido muito mais rápido do que o aparato Estatal para proteger os cidadãos de bem. Os criminosos, não raras vezes, estão à frente do Poder Estatal e a cada dia mais se aparelham para cometer seus delitos. Na Internet, criminosos tradicionais têm se utilizado de delinquentes modernos para o cometimento de delitos visando fomentar suas ações criminosas, inclusive para obter recursos financeiros.

É crescente o número de ataques de "phishing"⁵, invasão de dispositivos para os mais variados fins, inclusive para capturar segredos empresariais. Isso não é mais objeto apenas de ficção científica. Tem-se que os crimes informáticos causaram no ano de 2011 prejuízo de mais de US\$ 144 bilhões no mundo e de R\$ 15,3 bilhões no Brasil⁶.

Além de tais crimes, outros de não menor gravidade, porquanto afetam seriamente a psique da vítima, como os relacionados à honra, acontecem ainda mais frequentemente, a cada minuto, nas redes sociais. Nessas, os conteúdos difamatórios, injuriosos e caluniosos propagam-se com uma naturalidade e rapidez espantosa, motivados pela crescente sensação de impunidade. Somam-se ainda os inúmeros casos de violação de uso de marca e infração a direitos autorais, crimes que muitas vezes são incentivados pelo mesmo sentimento de impunidade. Sensação motivada pela falsa crença das pessoas de que na Internet não são aplicadas as mesmas regras do mundo real e corroborada pelo conhecimento de que nossas polícias têm certa dificuldade em investigar os casos com a rapidez e eficiência que o meio digital demanda.

Além, claro, do evidente aumento de casos relacionados ao descumprimento de legislação eleitoral, quando a própria justiça especializada tem dificuldades na identificação dos autores dos crimes eleitorais.

Somente em relação a questões de segurança - segundo o CERT.br, Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - em 2012 foram

⁵ Termo oriundo do inglês (fishing) que quer dizer pesca, é uma forma de fraude eletrônica, caracterizada por tentativas de adquirir dados pessoais de diversos tipos; senhas, dados financeiros como número de cartões de crédito e outros dados pessoais. O ato consiste em um fraudador se fazer passar por uma pessoa ou empresa confiável enviando uma comunicação eletrônica oficial. Isto ocorre de várias maneiras, principalmente por email, mensagem instantânea, SMS, dentre outros. Como o nome propõe (Phishing), é uma tentativa de um fraudador tentar "pescar" informações pessoais de usuários desavisados ou inexperientes. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Phishing>)

⁶ <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=27750&sid=18>



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

reportados 466.029 incidentes, dentre os quais, destacam-se os casos de fraude, invasão e Dos (Negação de Serviço)⁷.

Entre especialistas é conhecido que esse número é bem maior, seja pela dificuldade de se denunciar os casos ou mesmo pelo fato de que muitos casos são escondidos, justamente pela sensação de impunidade ou por razões comerciais.

Nesses dados, não estão incluídos os casos relacionados à violação de propriedade intelectual ou crimes contra a honra, mas pelo número de notificações encaminhadas ao maior provedor de conteúdo do Mundo, o Google, dá para se ter uma ideia do volume de casos ocorrentes. Somente na semana de 25 de fevereiro de 2013, o Google recebeu mais de 4 milhões de solicitações de remoção de conteúdo de seu sistema de pesquisa. Esse dado abrange tão somente esse sistema de pesquisa e conteúdo relacionado à violação de direito autoral. Não estão abrangidos os inúmeros casos de solicitações para remoção por violação de imagem pessoal ou crimes contra a honra, em sites como o Youtube, Orkut ou Google plus.

Em estatística fornecida pela própria empresa, constata-se ainda que no Brasil são frequentes os pedidos de remoção de conteúdo, estando à frente os casos de difamação, com 45% das demandas governamentais (mandados judiciais e policiais). Quando unificamos todos os incidentes criminosos temos um cenário assustador e crescente do número de ocorrências criminosas realizadas unicamente em ambiente digital.

Em Goiás não é diferente, são inúmeros os casos de difamação e violação de imagem, marca e direitos autorais. Muitos dos quais destinados a denegrir a reputação de empresas e profissionais que sequer têm a condição de se defenderem ou buscarem a identificação da autoria das postagens ou origem do conteúdo ilegal, vez que as delegacias de nosso Estado não têm condições de receber as denúncias. Não se trata apenas de condição estrutural, com instalação de equipamentos tecnológicos de última geração mas, sobretudo, de capacitação humana. Não raras vezes as denúncias recebem tratamento preconceituoso por pura incapacidade de se entender, por exemplo, questões básicas

⁷ Definições segundo o CERT.br em <http://www.cert.br/stats/incidentes/2012-jan-dec/tipos-ataque-acumulado.html>

- **dos** (DoS -- *Denial of Service*): notificações de ataques de negação de serviço, onde o atacante utiliza um computador ou um conjunto de computadores para tirar de operação um serviço, computador ou rede.
- **invasão**: um ataque bem sucedido que resulte no acesso não autorizado a um computador ou rede.
- **web**: um caso particular de ataque visando especificamente o comprometimento de servidores Web ou desfigurações de páginas na Internet.
- **scan**: notificações de varreduras em redes de computadores, com o intuito de identificar quais computadores estão ativos e quais serviços estão sendo disponibilizados por eles. É amplamente utilizado por atacantes para identificar potenciais alvos, pois permite associar possíveis vulnerabilidades aos serviços habilitados em um computador.
- **fraude**: segundo Houaiss, é "qualquer ato ardisoso, enganoso, de má-fé, com intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever; logro". Esta categoria engloba as notificações de tentativas de fraudes, ou seja, de incidentes em que ocorre uma tentativa de obter vantagem.
- **outros**: notificações de incidentes que não se enquadram nas categorias anteriores.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

relacionadas à estrutura de redes, como o que é IP, log, dentre outros dados de acesso à Internet.

A maioria dos crimes sejam aqueles voltados à maior lesividade à sociedade, como o crime organizado que usa a internet para captação de recursos financeiros de forma ilícita, como os cometidos diariamente nas redes sociais (crimes contra a honra e violação propriedade industrial e intelectual) são facilmente identificados e podem ser rastreados com o aparato e capacitação adequada da polícia judiciária. Claro que, muitos crimes são cometidos com requinte de sofisticação, mas esses são a enorme exceção, embora ainda assim possam ser identificados.

Quanto à jurisdição, há aqueles que defendem a ineficácia da investigação e por isso não seria necessário dedicar equipes especializadas, vez que as autorias poderiam estar em países estrangeiros, dificultando a aplicabilidade da Lei. No entanto, dados estatísticos demonstram que 77,48% dos ataques tem sua origem em solo brasileiro⁸.

Muitos dos incidentes ocorridos atualmente demandariam apenas o apoio da polícia judiciária no sentido de solicitar aos provedores de aplicações de Internet (provedores de conteúdo) e provedores de conexão a quebra dos sigilos dos dados telemáticos, permitindo-se assim a identificação do infrator. Na grande maioria dos casos não é necessária uma perícia mais apurada, todavia, muitos casos demandam conhecimento técnico mais apurado, sobretudo agora com a nova Lei nº 12.737/12 que criou o tipo de invasão de dispositivos informáticos.

O novo tipo penal introduzido em nosso ordenamento jurídico (invasão de dispositivos informáticos) depende da presença de alguns requisitos para sua configuração, como, por exemplo, a violação de mecanismos de segurança. Somente uma perícia pode constatar essa violação e muitas vezes, o dispositivo violado não pode ter seu uso cessado, o que impediria deixá-lo para verificação posterior.

Por todas essas razões, várias capitais brasileiras já instalaram Delegacias Especializadas nesse atendimento⁹, sob o fundamento da previsão da Lei nº 12.735/12 determinando expressamente que toda unidade da federação deve estruturar equipes especializadas nesse atendimento¹⁰. Providências que certamente desmotivam a ocorrências de novos delitos. Segundo o Delegado José Mariano de Araújo filho, a investigação permite a prevenção. Disse o jurista especializado em crimes cibernéticos:

“Dada a crescente ameaça, é importante rastrear os autores desses crimes, trazê-los à justiça e desencorajar outros de seguirem os seus passos. Mesmo que uma organização decida não processar uma pessoa que venha a invadir seus sistemas, uma investigação minuciosa pode ajudar a determinar a extensão dos danos, prevenir futuros ataques e mitigar qualquer responsabilidade associada aos acionistas, clientes ou outras organizações que foram atacados.”¹¹

⁸ <http://www.cert.br/stats/incidentes/2012-oct-dec/top-atacantescc.html>

⁹ Por exemplo: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Curitiba e Belo Horizonte.

¹⁰ Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

¹¹ <http://mariano.delegadodepolicia.com/as-forcas-policiais-brasileiras-e-o-combate-aos-cybercrimes/>



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Assim, considerando o cenário crescente de ocorrências criminosas, além da recente previsão legal (cuja vigência iniciou-se no último dia 02 de abril), mister se faz que o Estado de Goiás avance na proteção aos seus cidadãos, instalando uma delegacia especializada no combate aos cibercrimes, ou dedicando uma equipe apta a atender essa demanda, sendo fundamental que não sejam apenas criadas equipes para investigar, mas que se tenha um local destinado também a recepcionar as denúncias de forma eficaz, atendendo e orientando o cidadão. Nesse sentido a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás se coloca a disposição para auxiliar na implementação deste projeto.

Atenciosamente,


Henrique Tibúrcio
Presidente

13 Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

14 <http://mariano.delegadodepolicia.com/as-forcas-policiais-brasileiras-e-o-combate-aos-cybercrimes/>